



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 190/2017**

Processo Administrativo nº. 18.175/2017 – Pregão nº. 182/2017

**Contrato nº. 190/2017**

Processo Administrativo nº. 18.175/2017 – Pregão nº. 182/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **THULIO BALDINATO GIMENEZ**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL PARA MANUTENÇÃO EM 20.000 MUDAS DO VALE DO ARACATU**

Valor: R\$ 29.350,00 (Vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 543 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, **MÁRCIO PIEDADE VIEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.161.048-8 e do CPF/MF sob nº. 036.916.348-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **THULIO BALDINATO GIMENEZ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.313.954/0001-85, sediada na Rua Vereador Valdemar Peixoto nº. 162 – Bairro Nossa Senhora dos Navegantes – Cidade de Anhembi/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 182/2.017 - Processo Administrativo nº. 18.175/2.017** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL PARA MANUTENÇÃO EM 20.000 MUDAS DO VALE DO ARACATU**, conforme descrição constante dos Anexos I e II do Edital, documentos que passam a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços na data de assinatura do contrato.

2.2 – Os serviços deverão ser executados estritamente em acordo com o Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 29.350,00 (Vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais)**.

Página 1 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 190/2017**

Processo Administrativo nº. 18.175/2017 – Pregão nº. 182/2017

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –  
02.14.01 – GABINETE DO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE – 18.541.0013.2031 –  
3390399900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO –  
11000 – GERAL - Ficha 543.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, em uma única parcela, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos de todos os tributos e encargos previdenciários incidentes sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

7.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

7.5 – Executar os serviços estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



**Contrato nº. 190/2017**

Processo Administrativo nº. 18.175/2017 – Pregão nº. 182/2017

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 14 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 190/2017**  
Processo Administrativo nº. 18.175/2017 – Pregão nº. 182/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 29 JUN 2017

**MÁRCIO PIEDADE VIEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**THULIO BALDINATO GIMENEZ**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1- Regiane Ap. Pineiz

Regiane Aparecida Pineiz  
Seção de Tributos Imobiliários  
nº 1. 5816-5

2- Rodrigo Ramos

Rodrigo Ramos  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3